LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Insere dispositivo ao art. 98 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 98 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco, com a seguinte redação:

"Art. 98 .....

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel rural, será utilizada como base de cálculo para fins de incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a Tabela de Valores das Terras Agrícolas no Paraná, elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura do Paraná – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA